  
RL

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**  
**CÂMARA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E**  
**FREGUESIA DE ANTAS E ABADE DE VERMOIM**

Entre:

O **Município de Vila Nova de Famalicão**, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário,

E

A **Junta de Freguesia de Antas e Abade de Vermoim**, NIPC 510 834 469, com sede na Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, n.º 2008, da união de freguesias de Antas e Abade de Vermoim, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Manuel da Silva Alves.

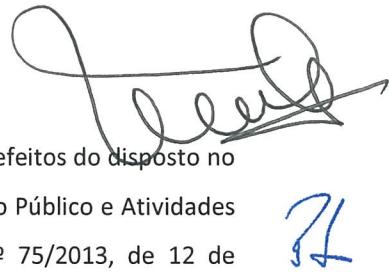
Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando activamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, impõe à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 232.º do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município concluiu que a competência que a seguir se enuncia fica melhor acautelada se delegada na freguesia:
  - O licenciamento da ocupação do espaço público com a instalação de suportes publicitários direcionais.



PL

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 232.º do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas e no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Vila Nova de Famalicão, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, e com o endereço eletrónico camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A Junta de Freguesia de Antas e Abade de Vermoim, com o NIPC 510 834 469, com sede na Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, n.º 2008, da união de freguesias de Antas e Abade de Vermoim, e com o endereço eletrónico [juntadeantas@sapo.pt](mailto:juntadeantas@sapo.pt), representada pelo seu Presidente Manuel da Silva Alves no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Antas e Abade de Vermoim, **em matéria de:** Licenciamento da ocupação do espaço público com a instalação de placas ou setas de sinalização direcional, com menção de marcas, distintivos, logótipos e nome de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, com a exceção da área que se localize dentro dos limites definidos para a área de intervenção municipal, identificada no mapa que constitui o Anexo III do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas em vigor no concelho e ainda as áreas de acolhimento empresarial identificadas na planta em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto Made IN.
2. A ocupação do espaço público com a instalação destes suportes publicitários direcionais **obedece** aos critérios estabelecidos nos artigos 184.º (Princípios gerais de ocupação do espaço público), 185.º (Princípios gerais de afiação e inscrição de publicidade), 186.º (Deveres dos titulares), 187.º (Segurança

e vigilância), **188.º** (Higiene e apresentação), **189.º** (Proibições), 203.º (Condições de instalação de um suporte publicitário), **228.º** (Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos aglomerados urbanos) e **234.º** (Critérios adicionais), todos do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, publicado através do Aviso n.º 12726/2015, no Diário da República, 2ª série, n.º 213, de 30 de outubro de 2015, e, ainda, às dimensões fixadas na peça desenhada que se anexa e faz parte integrante do presente Contrato, que se traduzem no seguinte: a placa ou seta deve ter até 1,20 metros de comprimento, até 0,23 metros de altura e caso tenha profundidade não deverá ultrapassar os 0,14 metros, a distância entre o solo e a parte inferior da 1ª placa do suporte não pode ser inferior a 2,10 metros.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) As cláusulas deste contrato;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo;
  - c) Legislação avulsa aplicável à competência delegada;
  - d) Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Aviso n.º 12726/2015, no Diário da República, 2ª série, n.º 213, de 30 de outubro de 2015;
  - e) Código Regulamentar de Taxas Municipais do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Aviso n.º 662/2016, no Diário da República, 2ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª.

## **CAPÍTULO II**

### **Objeto do contrato**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Definição do objeto do contrato**

1. O Município de Vila Nova de Famalicão concede à Freguesia a competência para o licenciamento da ocupação do espaço público com a colocação de suportes publicitários direcionais, nomeadamente com a instalação de placas ou setas de sinalização direcional, com menções de marcas, distintivos, logótipos



71

e nome de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, a qual deve obedecer aos critérios estabelecidos nos artigos 184.º (Princípios gerais de ocupação do espaço público), 185.º (Princípios gerais de afixação e inscrição de publicidade), 186.º (Deveres dos titulares), 187.º (Segurança e vigilância), 188.º (Higiene e apresentação), 189.º (Proibições), 203.º (Condições de instalação de um suporte publicitário), 228.º (Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos aglomerados urbanos) e 234.º (Critérios adicionais), todos do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas, publicado através do Aviso n.º 12726/2015, no Diário da República, 2ª série, n.º 213, de 30 de outubro de 2015, e, ainda, às dimensões fixadas na peça desenhada que se anexa e faz parte integrante do presente Contrato, que se traduzem no seguinte: a placa ou seta deve ter até 1,20 metros de comprimento, até 0,23 metros de altura e caso tenha profundidade não deverá ultrapassar os 0,14 metros, a distância entre o solo e a parte inferior da 1ª placa do suporte não pode ser inferior a 2,10 metros.

2. O disposto no número anterior não se aplica à área de intervenção municipal, identificada no mapa que constitui o Anexo III do Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas e que se anexa, e às áreas de acolhimento empresarial identificadas na planta em anexo e as que sejam aprovadas no âmbito do projeto Made IN, onde a competência é da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

3. Compete à Junta de Freguesia outorgante proceder à liquidação, cobrança e arrecadação das taxas devidas e emergentes pela utilização e ocupação do espaço público, nos termos do n.º 1, em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, instrumento regulamentar próprio e demais legislação aplicável.

4. As taxas a que se refere o número anterior são as previstas e contempladas no Código Regulamentar de Taxas Municipais, aprovado pelos órgãos municipais competentes.

#### Cláusula 5.ª

##### A forma de cumprimento do objeto do contrato

1. O exercício da delegação de competência é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal, dos regulamentos municipais e das disposições legais em vigor.
2. No caso do licenciamento das competências delegadas depender de parecer, autorização ou outro ato de entidade terceira, o ato de deferimento só será emitido estando reunidos todos os pressupostos legais.
3. A Junta de Freguesia de Antas e Abade de Vermoim deverá registar o número de processos de licenciamento e o valor das taxas arrecadadas e enviar semestralmente ao Município de Vila Nova de Famalicão.

### **Cláusula 6<sup>a</sup>**

#### **Execução e Avaliação do Contrato**

A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

### **Cláusula 7<sup>a</sup>**

#### **Cessação do Contrato**

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 02 de novembro de 2016.

*O Presidente da Câmara Municipal de  
Vila Nova de Famalicão,*

*Fausto Cunha*

*O Presidente da Junta de Freguesia de  
Antas e Abade de Vermoim,*

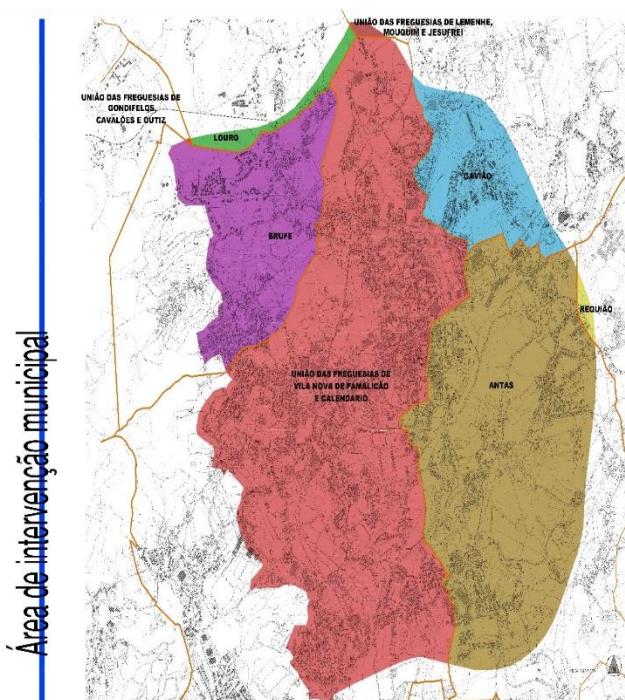
*João de Sousa Oliveira*

#### **Parágrafo único:**

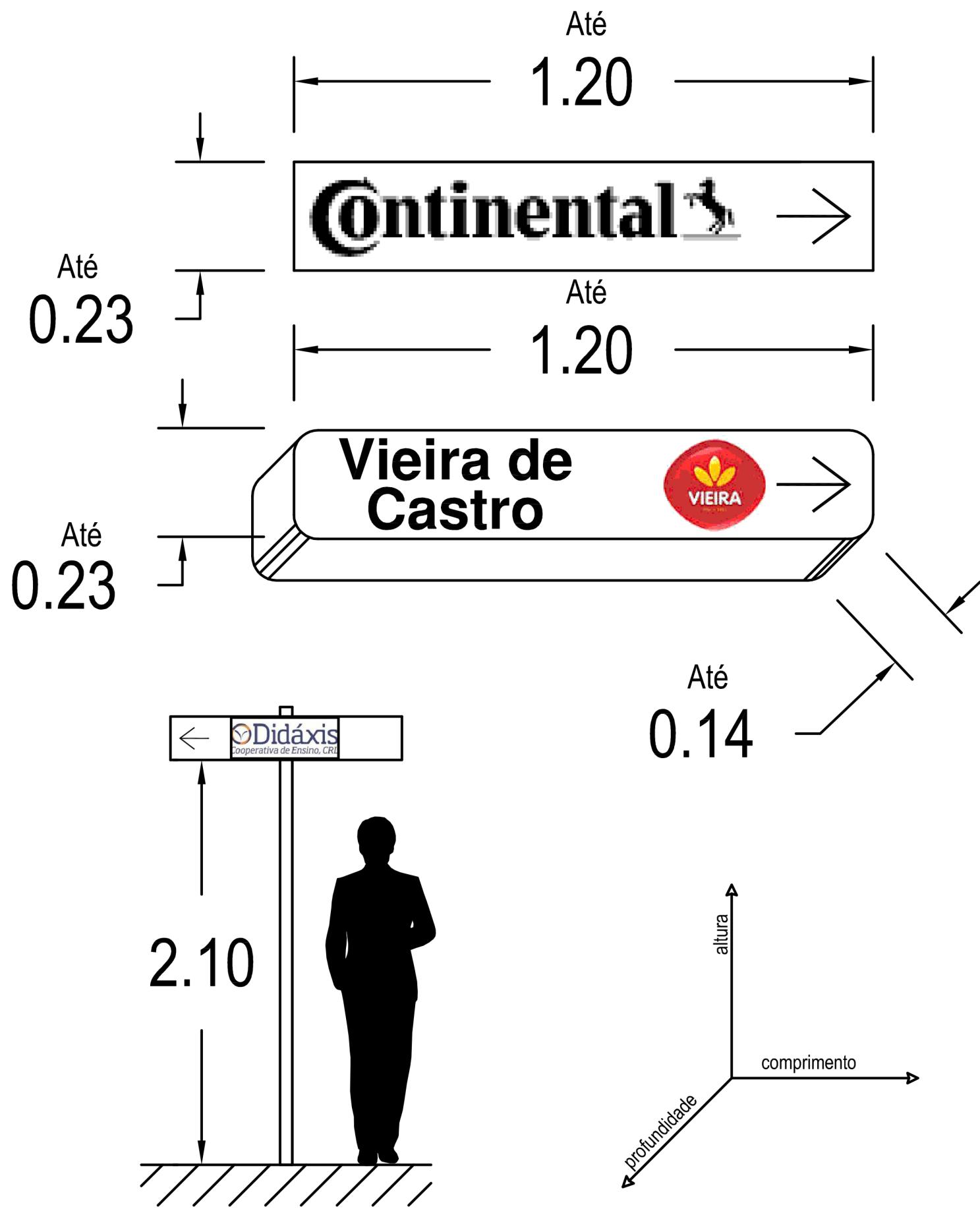
A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 02 de junho de 2016 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 30 de junho de 2016, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Antas e Abade de Vermoim em 05 de setembro de 2016, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.<sup>a</sup> da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Antas e Abade de Vermoim em 29 de setembro de 2016, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

**Anexo III**

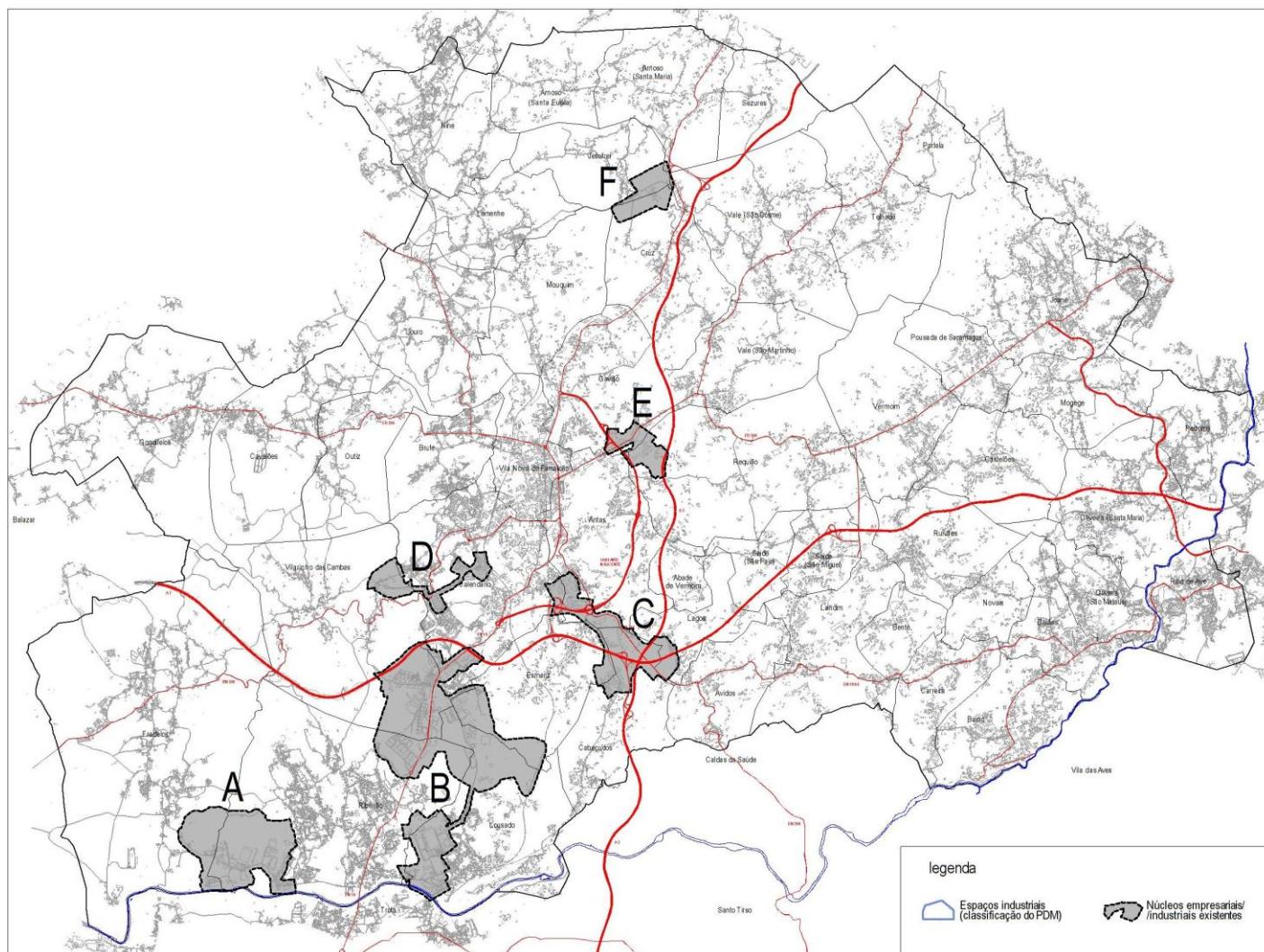
(Conforme o referido no artigo 232.º)



# Placas Publicitárias



## Localização das 6 Áreas de Acolhimento Empresarial:



Designação Territorial		Dimensão (ha)
A	Ribeirão - São / Fradelos	149,7
B	Ribeirão / Vilarinho / Esmeriz / Lousado / Mabor	388,8
C	Antas / Esmeriz / Cabeçudos / Lagoa	119,2
D	Calendário / Vilarinho	42,7
E	Requião / Gavião / Moutados	37,7
F	Jesufrei	44,8

Quadro 1 – Áreas de Acolhimento Empresarial